

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO REI MOMO DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2025

CAPÍTULO I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, doravante denominada simplesmente BELOTUR, estabelece normas para eleição do REI MOMO OFICIAL do Carnaval de Belo Horizonte 2025.

Art. 2º - Poderão inscrever-se para concorrer ao título de Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, os candidatos que preencherem os requisitos constantes deste Regulamento. São requisitos essenciais e indispensáveis para a inscrição:

I. Ser:

I.1 - Brasileiro nato ou naturalizado;

I.2 - Estrangeiro, desde que comprove ser residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte há pelo menos 06 (seis) meses;

II. Ser residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte;

III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição para a eleição;

IV. Ter concluído o ensino fundamental;

V. Não ser vinculado a nenhum órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura de Belo Horizonte;

VI. Não ter sido Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte na última edição;

VII. Ser do gênero masculino (cis, trans);

VIII. Ter disponibilidade de horários para cumprir agenda a ser estabelecida pela Belotur, em momento oportuno.

Parágrafo Único - A declaração de informações falsas implicará na imediata desclassificação do candidato.

Art. 3º - As inscrições serão gratuitas e realizadas na Rua Espírito Santo nº 527- térreo, na Diretoria de Eventos, a partir da data de publicação do regulamento até o dia **19/12/2024**, de segunda a sexta, no horário de 10h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

Art. 4º - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópias simples, acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Comprovante de residência em nome próprio, ou do pai, da mãe, cônjuge, desde

que devidamente comprovado, ou contrato de aluguel, referente aos 03 (três) últimos meses;

4. Certificado ou declaração de escolaridade;
5. Número de inscrição no INSS/PIS, PASEP ou NIT;
6. Atestado de bons antecedentes;
7. Atestado médico de aptidão física, com data atual, informando que o inscrito está em ótimas condições de saúde visando o cumprimento do Termo de Compromisso a ser firmado, caso eleito para o mandato.
8. Declaração de Conhecimento do Regulamento para Eleição da Rainha e Princesa do Carnaval de Belo Horizonte de 2025, assinada, conforme ANEXO I;
9. Declaração, informando que não é servidora pública e/ou que não está vinculada a nenhum outro órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme ANEXO II.
10. Autorização do uso de imagem, conforme ANEXO III.
11. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO IV.
12. Minibio do candidato.

CAPÍTULO II - DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 5º - A PRÉ-SELEÇÃO está prevista para ser realizada no dia 20 de dezembro de 2025, sendo que o dia, local e horário serão definidos e comunicados pela Belotur em momento oportuno. Nesta etapa uma Comissão Julgadora, indicada pela Belotur, selecionará 08 (oito) candidatos que participarão da fase final do Concurso.

Parágrafo único: Caso o número de inscritos seja igual ou inferior a 08 (oito) candidatos, não será realizada a etapa de pré-seleção.

Art. 6º - Todos os candidatos deverão apresentar-se em traje composto por bermuda, camiseta e tênis ou sapatos fechados próprios, de qualquer cor, que não poderão ser customizados. Fica vedado o uso de quaisquer outros tipos de calçados ou apresentar-se descalços.

§ 1º - O candidato que se apresentar descalço ou com calçado divergente do que foi exigido será desclassificado do concurso.

§ 2º - Na etapa da PRÉ-SELEÇÃO, não será permitido o uso de nenhum tipo de acessório (Exemplo: chapéu, cetro, pandeiro, penas, colares e/ou pulseiras) nem o uso de glitter, sprays ou maquiagem no corpo. Entretanto, será permitido apenas o uso de maquiagem no rosto (base facial, pó compacto, brilho labial e lápis de olho).

§ 3º - Os candidatos serão supervisionados pela equipe da Belotur para averiguação do cumprimento deste artigo.

§ 4º - Na etapa da PRÉ-SELEÇÃO, não será permitido nenhum acompanhante.

Art. 7º - Os candidatos serão julgados por uma comissão formada por 05 (cinco) jurados indicados pela Belotur, que darão notas de 07 (sete) a 10 (dez), sendo admitidas notas decimais de 0,1 (zero vírgula um) a 0,9 (zero vírgula nove) para os seguintes quesitos:

1. Comunicação, simpatia e espírito carnavalesco;
2. Samba no pé;
3. Desembaraço, sociabilidade, facilidade de expressão;
4. Elegância.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será definido mediante sorteio ou por indicação de seus membros, antes do início da Pré-seleção.

Art. 8º - Em caso de empate, será classificado o candidato que, sucessivamente, tiver maior número de pontos conforme a ordem dos quesitos descritos no art. 7º.

§ 1º - Persistindo o empate será realizado sorteio pelo(a) Presidente da Comissão Julgadora.

§ 2º - O candidato que não comparecer na pré-seleção e/ou descumprir alguma exigência deste regulamento será automaticamente desclassificado do concurso.

§ 3º - As decisões da Comissão Julgadora serão de caráter definitivo e irrecorríveis, não cabendo aos candidatos recursos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO FINAL

Art. 9º - A SELEÇÃO FINAL do concurso para eleger o Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, está prevista para ser realizada em janeiro de 2025. O dia, horário e o local da sua realização serão definidos e comunicados pela Belotur, previamente e em momento oportuno.

§1º - Os 08 (oito) candidatos classificados deverão ter disponibilidade para participar de, no mínimo, 02 (dois) ensaios, em datas distintas, a serem informadas pela Belotur em momento oportuno, previamente ao concurso de eleição da Corte Momesca 2025.

§2º - Após a informação do horário e local, o candidato deverá se apresentar com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência ao início da Seleção. Ultrapassado este tempo não será permitida a sua participação.

Art. 10º - Os candidatos deverão, nesta oportunidade, apresentar-se, obrigatoriamente, com trajes típicos de carnaval e/ou roupas customizadas condizentes com o evento e, ainda, com sapatilhas ou sapatos fechados, sem exigência de cor.

§ 1º - O uso de acessórios condizentes com o evento será permitido e incentivado nesta etapa, tais como: coroa, cetro, capa, luvas, colares e meias.

§ 2º - Não será permitido o uso de nenhum tipo de objeto cênico durante sua apresentação.

§ 3º - O candidato que se apresentar descalço ou com calçado divergente do que foi exigido será desclassificado do concurso.

§ 4º - Os candidatos serão supervisionados pela equipe da Belotur para averiguação do cumprimento deste artigo.

§ 5º - Cada candidato classificado para a final poderá levar, SOMENTE, 01 (um) acompanhante (cabeleireiro e/ou maquiador e/ou auxiliar para vestuário) exclusivamente para auxílio na preparação dos desfiles.

§ 6º - Caso seja identificada a presença de um número superior de acompanhante, não permitido, o candidato será penalizado com a perda de 0,5 (meio ponto) da somatória total de pontos, bem como o acompanhante “excedido” será retirado dos bastidores.

§ 7º - É expressamente proibido o uso de sinalizadores, fogos de artifício e similares, além de demais instrumentos que possam colocar em risco a segurança do(s) candidato(s), dos jurados ou da plateia, quando da apresentação e/ou disputa.

Art. 11 - Os candidatos serão julgados por uma comissão formada por 07 (sete) jurados indicados pela Belotur, que darão notas de 07 (sete) a 10 (dez), sendo admitidas notas decimais de 0,1 (zero vírgula um) a 0,9 (zero vírgula nove) para os seguintes quesitos:

1. Comunicação, simpatia e espírito carnavalesco;
2. Samba no pé;
3. Desembaraço, sociabilidade, facilidade de expressão;
4. Elegância.

§ 1º - A menor nota atribuída a cada quesito, apurada dentre as notas concedidas pelos jurados, será descartada.

§ 2º - O Presidente da Comissão será definido mediante sorteio ou por indicação de seus integrantes, antes do início seleção

Art. 12 - O candidato que obtiver a maior soma de pontos em todos os quesitos do Art. 11 será eleito o Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 e imediatamente empossado pelo Presidente da Belotur ou por pessoa por ele delegada.

§ 1º - Em caso de empate, será eleito Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 o candidato que, sucessivamente, tiver maior número de pontos conforme a ordem dos quesitos descritos no Art. 11.

§ 2º - Persistindo o empate será realizado sorteio pelo(a) Presidente da Comissão Julgadora.

§ 3º - As decisões da Comissão Julgadora da seleção serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo aos candidatos recursos de qualquer espécie.

Art. 13 - Na hipótese do Rei Momo do Carnaval 2025, por quaisquer motivos, não puder ou não quiser exercer o mandato para o qual foi eleito, ele será substituído pelo candidato subsequente, obedecendo à ordem de classificação, não fazendo jus a qualquer premiação ou indenização.

Parágrafo único - O candidato que renunciar ao mandato deverá redigir um termo de renúncia, de próprio punho, e protocolar na Diretoria de Eventos da Belotur, **impreterivelmente em até 07 (sete) dias úteis da data de eleição da Corte Momesca 2025.**

CAPÍTULO IV - DAS PREMIAÇÕES

Art. 14 - A Belotur distribuirá os seguintes prêmios ao candidato vencedor:

I - 02 (duas) faixas com o título de Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025;

II - Prêmio no valor líquido de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

a) Não incidirão impostos sobre o valor mencionado no inciso II deste artigo.

III) Os trajes confeccionados, conforme previsto no inciso IV do Art.20.

§ 1º – Serão pagos R\$ 7.000,00 (sete mil reais) do valor líquido da premiação, até o último dia útil antes do período oficial do carnaval de Belo Horizonte 2025, que será a partir de 15 de fevereiro de 2025, e o restante após o término do período oficial do Carnaval, a partir de 09 de março de 2025. Os valores serão depositados pela BELOTUR via crédito em conta bancária, em Banco, Agência e Conta Corrente ou Poupança indicada pelo candidato eleito. A conta bancária deverá estar em nome do candidato, de uso exclusivamente pessoal.

§ 2º As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2805.1100.23.695.086.2.629.0012.339036.07.1.500.000 - reduzido: 28050006.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES - DIREITOS E DEVERES

Art. 15 - O mandato do Rei Momo inicia-se no Concurso da Eleição da Corte Momesca do Carnaval de Belo Horizonte 2025 e encerra-se na Eleição da Corte Momesca do Carnaval de Belo Horizonte 2026.

Parágrafo único - O candidato eleito ao título de Rei Momo do Carnaval terá até 03 (três) dias úteis, após convocação por e-mail, para comparecer na sede da Belotur para assinatura do Termo de Compromisso. Na sua ausência, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 16 - O Rei Momo do Carnaval 2025 poderá ser convocado para até 15 (quinze) apresentações oficiais, durante o ano de 2025, de acordo com a necessidade da Belotur. Estas apresentações já estão incluídas no valor do prêmio.

Parágrafo Único - A ausência imotivada ou justificativa não acatada pela Belotur fará com que o Rei Momo esteja sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por convocação, além da perda do direito de concorrer a este título carnavalesco pelos próximos 03 (três) anos consecutivos.

Art. 17 - O eleito compromete-se a comparecer à Eleição da Corte Real Momesca do Carnaval de Belo Horizonte 2026, em data a ser ainda definida pela Belotur, para transferir o título de Rei Momo ao seu sucessor. A ausência será admitida em casos excepcionais que serão avaliados pela organização, situação em que o eleito deverá comunicar à Diretoria de Eventos/Belotur, por escrito, no prazo máximo de 48 horas de antecedência à data de realização do evento.

Parágrafo Único - A ausência imotivada ou justificativa não acatada pela Belotur fará com que o Rei Momo esteja sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além da perda do direito de concorrer a este título carnavalesco pelos próximos 03 (três) anos consecutivos.

Art. 18 - O candidato eleito ao título de Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 se compromete a obedecer estritamente à programação organizada pela BELOTUR, visando à divulgação do Carnaval de Belo Horizonte 2025, sob pena de perda do mandato e do valor integral do prêmio além da perda do direito de concorrer a este título pelos próximos 03 (três) anos consecutivos, salvo se a ausência for mediante justificativa expressa e previamente acatada pela Belotur.

Art. 19 - A Belotur estabelecerá todas as atividades a serem exercidas e obedecidas integralmente pelo Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, cabendo apenas aos coordenadores da Belotur, que estiverem acompanhando o personagem, a decisão final quanto ao cumprimento das agendas pré-carnavalescas e a agenda oficial conforme programação a ser definida pela Belotur.

Art. 20 - As demais especificações das obrigações e direitos do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, no que se refere às suas atividades, no período de seu mandato, serão regulados através de Termo de Compromisso a ser firmado. Poderão ser aplicadas, ainda, outras normas, visando o bom andamento das atividades, além da segurança e da proteção do personagem do carnaval e do público. Fica, ainda, e desde já, estabelecido que:

I - Não será permitida a aparição pública do eleito, sob efeito de drogas ilícitas, entorpecentes e bebidas alcoólicas, bem como o seu uso ou a sua ingestão, sob qualquer pretexto, durante os compromissos agendados pela Belotur.

II - O eleito deverá manter conduta, decência e respeito para com qualquer pessoa e/ou entidade.

III - O eleito deverá cumprir integralmente toda a agenda de eventos oficiais, apresentando-se nos dias e horários estabelecidos pela Belotur, bem como em outros eventos e compromissos agendados (provas de roupas, gravações, entrevistas, e outros; independente de data e horário), a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso até o término de seu mandato.

IV - A confecção dos trajes do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 ficará a cargo da Belotur.

V - O Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 deverá usar obrigatoriamente todos os itens dos trajes (roupas e acessórios) em todas as apresentações e aparições públicas.

VI - As despesas com alimentação, durante o período de pré-carnaval e Carnaval, serão de responsabilidade do candidato eleito.

VII - O Rei Momo não poderá efetuar ou autorizar despesas em nome da Belotur, sob

pena de, o fazendo, incorrer na perda imediata do mandato, do valor integral do prêmio, além do pagamento imediato e integral da despesa efetuada, devendo responder, ainda, por todos os prejuízos a que der origem, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

VIII - O descumprimento de qualquer item deste regulamento e do Termo de Compromisso acarretará a destituição imediata do vencedor e a automática e imediata substituição do candidato destituído pelo candidato seguinte na colocação por pontuação do Concurso. O Rei Momo que for destituído terá que devolver todos os itens referentes ao seu título (no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues), inclusive o prêmio em dinheiro, sob pena de responder judicialmente, caso não o faça. Haverá ainda a perda do direito de concorrer a este cargo carnavalesco pelos 03 (três) anos consecutivos.

IX . O candidato eleito ao título de Rei Momo deverá assinar Termo de Autorização de Uso de Imagem, conforme Anexo III.

X - Seguir a orientação da Assessoria de Comunicação da BELOTUR quanto ao conteúdo das suas entrevistas para os diversos canais de comunicação - rádio, jornal, televisão, internet e outros, bem como para suas falas em eventos públicos e/ou privados.

Art. 21 - O Rei Momo deverá ter disponibilidade para permanecer hospedado em hotel, situado na cidade de Belo Horizonte, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2025, onde será acompanhado pela equipe da Belotur, incumbida da coordenação da agenda de compromissos.

§ 1º - Não será permitida a presença de acompanhantes no hotel a nenhum dos integrantes da Corte Real Momesca 2025.

§ 2º - É expressamente proibido ao candidato eleito dormir fora do hotel nos dias das agendas propostas ou dele sair com os trajes da Corte sem o acompanhamento de um responsável da Belotur, sob pena de perda do mandato e da integralidade do prêmio, salvo com autorização formal e expressa do responsável da Belotur que estiver acompanhando a Corte.

§ 3º - Caso haja necessidade, as datas mencionadas no caput deste artigo poderão sofrer alterações e serão previamente repassadas ao Rei Momo eleito, em momento oportuno.

Art. 22 - O deslocamento do Rei Momo para todos os eventos oficiais, durante o período do pré-Carnaval e do Carnaval, será feito em veículo fornecido pela Belotur, com saída a partir da sua sede.

Art. 23 - Durante o período do mandato do Rei Momo, conforme disposto nos artigos 15 e 16, fica estabelecido que qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial em jornais, revistas, rádios, televisão ou outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda com ou sem fins comerciais, dependerá de prévia e expressa autorização da Belotur. A ausência de autorização formal da Belotur impedirá a apresentação e a propaganda pretendida.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no caput deste artigo acarretará ao candidato

a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio para fins indenizatórios.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 24 – O descumprimento por parte do eleito, de qualquer das obrigações atribuídas ao Rei Momo do Carnaval 2025, principalmente as elencadas no Capítulo V, bem como a infração às demais normas estabelecidas neste Regulamento, implicará na perda do título, bem como a consequente devolução de todas as premiações recebidas, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Art. 25 - Na ocorrência de hipótese prevista no Artigo 13 do presente Regulamento, as desistências ou impedimentos do eleito implicarão na imediata devolução à Belotur de todos os prêmios recebidos a qualquer título, para serem repassados ao seu substituto, obedecendo à ordem de colocação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 deverá passar a faixa ao seu sucessor, no dia da eleição da Corte Momesca para o Carnaval 2026.

Parágrafo Único - Caso haja algum impedimento, devidamente justificado, para a realização do evento Eleição da Corte para o Carnaval 2026, o Rei Momo eleito poderá ser convocado para o Carnaval do ano de 2026, devendo manter o cumprimento das obrigações aqui elencadas.

Art. 27 - Este Regulamento está subordinado às normas vigentes na Lei Federal 13.303/16 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e suas posteriores alterações, dele são parte integrante o Termo de Compromisso a ser firmado.

Art. 28 - Fica a Belotur autorizada a utilizar imagens e outras fontes de mídia e multimídia (filmagens, voz, dentre outros) de todos os candidatos, inclusive do Rei Momo eleito, na divulgação do Carnaval de Belo Horizonte 2025 ou em qualquer ocasião que achar conveniente, sem que isto gere qualquer tipo de indenização aos candidatos.

Parágrafo Único - As imagens da Corte Real Momesca 2025, em conjunto ou individualmente, serão liberadas em fotografias, vídeos, multimídia, via internet, em qualquer ocasião que se fizer necessária para divulgação do Carnaval de Belo Horizonte, sem que acarrete direito a pagamento adicional ou a indenização.

Art. 29 - A Corte Momesca terá lugar de destaque no desfile do Carnaval de Passarela proporcionando alegria e interação com o público.

Art. 30 - Fica desde já esclarecido que não existe nenhum vínculo empregatício entre a

Belotur e os candidatos, inclusive com o que for eleito REI MOMO do Carnaval de Belo Horizonte 2025, para a prestação dos encargos trabalhistas e sociais, impostos, ou quaisquer outras despesas.

Art. 31 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Belotur, não cabendo aos interessados direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie das decisões que forem tomadas.

Art. 32 - O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

Daniele Araújo da Silva Rossi

Diretora de Eventos Interina

**Delegação de Competência por meio da Portaria nº 093/2024, de 03/10/2024*

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO REI MOMO
DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2025

À

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para fins de participação na Eleição do Rei Momo do Carnaval Belo Horizonte 2025, que tenho pleno conhecimento do Regulamento e seus Anexos e de todas as informações relativas às condições, obrigações e compromissos dela decorrentes.

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome completo:

Telefone: ()

E-mail:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

À

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para fins de participação na Eleição do Rei Momo do Carnaval 2025, não ser servidor público da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, nos termos do Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025.

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome completo:

Telefone: ()

E-mail:

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, eu, _____,
RG _____, CPF _____, autorizo a
utilização de minha imagem e voz captados durante o mandato de REI MOMO OFICIAL DO
CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2025. Autorizo, ainda, a veiculação da minha imagem em
quaisquer meios impressos, audiovisuais e digitais - em rede ou não - que existam ou
venham a existir, sem que isto implique em qualquer ônus para a BELOTUR/PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome completo:

Telefone: ()

E-mail:

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular, que assina o presente instrumento, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, 527 - Centro, e-mail belotur@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da Belotur, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo, telefones, endereço, email, dados bancários, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos /termos com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades, oriundas do Regulamento de Eleição do Rei Momo do Carnaval 2025, e as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais às quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do Regulamento ao qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais do Titular.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

RG: _____ CPF: _____.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

“REI MOMO” DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2025

Processo Administrativo nº 31.00844699/2024-07

Termo de Compromisso que entre si celebram a EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A, inscrita no CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, 4º andar, Centro - CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **BELOTUR** e _____, inscrita no CPF nº _____, residente no endereço _____, doravante denominado “**REI MOMO**”, em conformidade com o Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 - processo administrativo nº 31.00844699/2024-07, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e Lei Federal 13.303/2016. Ajustam as partes o presente Termo de Compromisso com base nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a representação artística do personagem “**REI MOMO**” do Carnaval de Belo Horizonte 2025, a título de animação, recreação e promoção do evento, visando atender as necessidades da BELOTUR em diversos eventos, entrevistas e congêneres, relacionados no Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025.

1.1.1. Integra o presente Termo de Compromisso, independentemente de sua transcrição, o Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura até a Eleição da Corte Momesca do Carnaval de Belo Horizonte 2025, podendo ser prorrogado, comprovada a necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO “REI MOMO” DO CARNAVAL 2025

Sem prejuízo ao disposto no Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, caberá ainda:

3.1. O mandato do Rei Momo inicia-se no Concurso da Eleição da Corte Momesca do Carnaval de Belo Horizonte 2025 e encerra-se na Eleição da Corte Momesca do Carnaval de Belo Horizonte 2026.

3.1.1 - O candidato eleito ao título de Rei Momo do Carnaval terá até 03 (três) dias úteis, após convocação por e-mail, para comparecer na sede da Belotur para assinatura do Termo de Compromisso. Na sua ausência, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

3.2. O Rei Momo do Carnaval 2025 poderá ser convocado para até 15 (quinze) apresentações oficiais, durante o ano de 2025, de acordo com a necessidade da Belotur. Estas apresentações já estão incluídas no valor do prêmio.

3.2.1 - A ausência imotivada ou justificativa não acatada pela Belotur fará com que o Rei Momo esteja sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por convocação, além da perda do direito de concorrer a este título carnavalesco pelos próximos 03 (três) anos consecutivos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento e no Termo de Compromisso.

3.3. O eleito compromete-se a comparecer à Eleição da Corte Real Momesca do Carnaval de Belo Horizonte 2026, em data a ser ainda definida pela Belotur, para transferir o título de Rei Momo ao seu sucessor. A ausência será admitida em casos excepcionais que serão avaliados pela organização, situação em que o eleito deverá comunicar à Diretoria de Eventos/Belotur, por escrito, no prazo máximo de 48 horas de antecedência à data de realização do evento.

3.3.1 - A ausência imotivada ou justificativa não acatada pela Belotur fará com que o Rei Momo esteja sujeito ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além da perda do direito de concorrer a este título carnavalesco pelos próximos 03 (três) anos consecutivos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento e no Termo de Compromisso.

3.4. O candidato eleito ao título de Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 se compromete a obedecer estritamente à programação organizada pela BELOTUR,

visando à divulgação do Carnaval de Belo Horizonte 2025, sob pena de perda do mandato e do valor integral do prêmio além da perda do direito de concorrer a este título pelos próximos 03 (três) anos consecutivos, salvo se a ausência for mediante justificativa expressa e previamente acatada pela Belotur.

3.5. A Belotur estabelecerá todas as atividades a serem exercidas e obedecidas integralmente pelo Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, cabendo apenas aos coordenadores da Belotur, que estiverem acompanhando o personagem, a decisão final quanto ao cumprimento das agendas pré-carnavalescas e a agenda oficial conforme programação a ser definida pela Belotur.

3.6. As demais especificações das obrigações e direitos do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, no que se refere às suas atividades, no período de seu mandato, serão regulados através de Termo de Compromisso a ser firmado. Poderão ser aplicadas, ainda, outras normas, visando o bom andamento das atividades, além da segurança e da proteção do personagem do carnaval e do público. Fica, ainda, e desde já, estabelecido que:

3.6.1. Não será permitida a aparição pública do eleito, sob efeito de drogas ilícitas, entorpecentes e bebidas alcoólicas, bem como o seu uso ou a sua ingestão, sob qualquer pretexto, durante os compromissos agendados pela Belotur.

3.6.2. O eleito deverá manter conduta, decência e respeito para com qualquer pessoa e/ou entidade.

3.6.3. O eleito deverá cumprir integralmente toda a agenda de eventos oficiais, apresentando-se nos dias e horários estabelecidos pela Belotur, bem como em outros eventos e compromissos agendados (provas de roupas, gravações, entrevistas, e outros; independente de data e horário), a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso até o término de seu mandato.

3.6.4. O Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 deverá usar obrigatoriamente todos os itens dos trajes (roupas e acessórios) em todas as apresentações e aparições públicas.

3.6.5 - As despesas com alimentação, durante o período de pré-carnaval e Carnaval, serão de responsabilidade do candidato eleito.

3.6.7- O Rei Momo não poderá efetuar ou autorizar despesas em nome da Belotur, sob pena de, o fazendo, incorrer na perda imediata do mandato, do valor integral do prêmio, além do pagamento imediato e integral da despesa efetuada, devendo responder, ainda, por todos os prejuízos a que der origem, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

3.6.8 - O descumprimento de qualquer item do regulamento e do Termo de Compromisso acarretará a destituição imediata do vencedor e a automática e imediata substituição do candidato destituído pelo candidato seguinte na colocação por pontuação do Concurso. O Rei Momo que for destituído devolverá todos os itens referentes ao seu título (no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues), inclusive o prêmio em dinheiro, sob pena de responder judicialmente, caso não o faça, além da perda do direito de concorrer a este título carnavalesco pelos próximos 03 (três) anos seguintes.

3.6.9- O candidato eleito ao título de Rei Momo deverá assinar Termo de Autorização de Uso de Imagem, conforme Anexo III.

3.6.10 - Seguir a orientação da Assessoria de Comunicação da BELOTUR quanto ao conteúdo das suas entrevistas para os diversos canais de comunicação - rádio, jornal, televisão, internet e outros, bem como para suas falas em eventos públicos e/ou privados.

3.7. O Rei Momo deverá ter disponibilidade para permanecer hospedado em hotel, situado na cidade de Belo Horizonte, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2025, onde será acompanhado pela equipe da Belotur, incumbida da coordenação da agenda de compromissos.

3.7.1 - Não será permitida a presença de acompanhantes no hotel a nenhum dos integrantes da Corte Real Momesca 2025.

3.7.2 - É expressamente proibido ao candidato eleito dormir fora do hotel nos dias das agendas propostas ou dele sair com os trajes da Corte sem o acompanhamento de um responsável da Belotur, sob pena de perda do mandato e da integralidade do prêmio, salvo com autorização formal e expressa do responsável da Belotur que estiver acompanhando a Corte.

3.7.3 - Caso haja necessidade, as datas mencionadas no caput deste artigo poderão sofrer alterações e serão previamente repassadas ao Rei Momo eleito, em momento oportuno.

3.8 - Durante o período do mandato do Rei Momo, conforme disposto nos artigos 15 e 16 do Regulamento, fica estabelecido que qualquer apresentação de cunho ou finalidade comercial em jornais, revistas, rádios, televisão ou outro estabelecimento do gênero, bem como qualquer tipo de propaganda com ou sem fins comerciais, dependerá de prévia e expressa autorização da Belotur. A ausência de autorização formal da Belotur impedirá a apresentação e a propaganda pretendida.

3.8.1 A inobservância do disposto no caput deste artigo acarretará ao candidato a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio para fins indenizatórios.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

Sem prejuízo ao disposto no Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, caberá ainda:

- 4.1.** Prestar ao “REI MOMO” do Carnaval de Belo Horizonte 2025 todas as informações necessárias ao cumprimento da programação das atividades carnavalescas para promoção do evento.
- 4.2.** Praticar os atos administrativos necessários para viabilização do cumprimento deste Termo de Compromisso.
- 4.3.** Arcar com os custos de hospedagem do “REI MOMO” do Carnaval de Belo Horizonte 2025.
- 4.4.** Providenciar o deslocamento do “REI MOMO” no período do pré-Carnaval e Carnaval para todos os eventos oficiais, em veículo fornecido pela BELOTUR.
- 4.5.** A confecção dos trajes do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 ficará a cargo da Belotur.
- 4.6.** O deslocamento do Rei Momo para todos os eventos oficiais, durante o período do pré-Carnaval e do Carnaval, será feito em veículo fornecido pela Belotur.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Sem prejuízo ao disposto no Regulamento para Eleição do Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, caberá ainda:

- 5.1.** O descumprimento por parte do eleito, de qualquer das obrigações atribuídas ao Rei Momo do Carnaval 2025, principalmente as elencadas no Capítulo V do Regulamento, bem como a infração às demais normas estabelecidas no Regulamento e neste Termo de Compromisso, implicará na perda do título, bem como a consequente devolução de todas as premiações recebidas, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 5.2.** Na ocorrência de hipótese prevista no Artigo 13 do Regulamento, as desistências ou impedimentos do eleito implicarão na imediata devolução à Belotur de todos os prêmios recebidos a qualquer título, para serem repassados ao seu substituto, obedecendo à ordem de colocação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025 deverá passar a faixa ao seu sucessor, no dia da eleição da Corte Momesca para o Carnaval 2026.

6.1.1 Caso haja algum impedimento, devidamente justificado, para a realização do evento Eleição da Corte para o Carnaval 2026, o Rei Momo eleito poderá ser convocado para o Carnaval do ano de 2026, devendo manter o cumprimento das obrigações aqui elencadas.

6.2. Este Termo de Compromisso está subordinado às normas vigentes na Lei Federal 13.303/16 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e suas posteriores alterações, dele são parte integrante o Termo de Compromisso a ser firmado.

6.3. Fica a Belotur autorizada a utilizar imagens e outras fontes de mídia e multimídia (filmagens, voz, dentre outros) de todos os candidatos, inclusive do Rei Momo eleito, na divulgação do Carnaval de Belo Horizonte 2025 ou em qualquer ocasião que achar conveniente, sem que isto gere qualquer tipo de indenização aos candidatos.

6.3.1 As imagens da Corte Real Momesca 2025, em conjunto ou individualmente, serão liberadas em fotografias, vídeos, multimídia, via internet, em qualquer ocasião que se fizer necessária para divulgação do Carnaval de Belo Horizonte, sem que acarrete direito a pagamento adicional ou a indenização.

6.4. A Corte Momesca terá lugar de destaque no desfile do carnaval de passarela proporcionando alegria e interação com o público.

6.5. Fica desde já esclarecido que não existe nenhum vínculo empregatício entre a Belotur e o Rei Momo do Carnaval de Belo Horizonte 2025, para a prestação dos encargos trabalhista e social, impostos, ou quaisquer outras despesas.

6.6. Os casos omissos deste Termo de Compromisso serão resolvidos pela Belotur, não cabendo aos interessados direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie das decisões que forem tomadas.

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente Termo de Compromisso, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A

“REI MOMO” do Carnaval de Belo Horizonte 2025